



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM

CONTRATO n.08/2023/PROGER/IPAM

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA**, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em Substituição, Sr. José Alexandre Casagrande, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 63.763.296/0001-12, com sede na Av Calama, n. 2666, Bairro Liberdade – CEP 76.803-884, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. Thales Augusto Buzatt Felisberto, brasileiro, portador do RG n.587.828-SSP-RO e inscrito no CPF n. 690.855.602-68, doravante identificado como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, nos termos do Parecer Jurídico n. 1018/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2023.67.602699PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação dentro do Estado de Rondônia: no caderno de classificados ou em espaço específico de publicações legais, de editais e/ou avisos licitatórios de interesse do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, tais como, avisos de licitações, editais, suspensão, cancelamento ou reabertura de certames licitatórios e outros congêneres.

1.1.1. A descrição pormenorizada do Objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	16152	Publicação em jornal de grande circulação dentro do Estado de Rondônia: no caderno de classificados ou em espaço específico de publicações legais, de editais e/ou avisos licitatórios de interesse do IPAM, tais como, avisos de licitações, editais, suspensão, cancelamento ou reabertura de certames licitatórios e outros congêneres.	CM/COL	1.040
Valor Global				

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Aviso da Dispensa, ETP, Mapa de Risco, Termo de Referência e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 2023.67.602699PA.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço Unitário**, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO

3.1. O valor total estimado para a Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 18.616,00 (Dezoito mil e seiscentos e dezesseis reais).

3.2. O valor informado no item 3.1, será pago conforme demanda (Ordem de serviço) emitida pela Gerência Administrativa e Nota Fiscal apresentada pela empresa, conforme valores informados na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Fundo de Previdência Social – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade)

Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Conforme o subitem 10 do Termo de Referência nº 26/2023 (parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme o subitem “5. Da Forma, Prazo e Local de Entrega (ART. 6º INCISO XXIII ALÍNEA E; ART. 40, §1º INCISO II E ART. 92 INCISO VII DA LEI 14.133/21)”, constante no Termo de Referência nº 26/2023 e ETP 01/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e o ateste de serviços será providenciada pela Administração, conforme o item 16.1 da ETP, anexo ao Termo de Referência nº 26/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conforme as obrigações da contratada (ART. 92, INCISO XIV DA LEI 14.133/2021), no subitem 11 do Termo de Referência nº 26/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Conforme as obrigações da contratante (ART. 92, INCISO XIV DA LEI 14.133/2021), no subitem 12 do Termo de Referência nº 26/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O fornecimento e execução do objeto será conforme a demanda e deverá ocorrer conforme as





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos e conforme suas quantidades e suas especificações.

11.2. Para o fornecimento do objeto deste certame licitatório, a empresa CONTRATADA deverá promover a entrega dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e por este Termo de Referência e seus anexos.

11.3. Para o fornecimento do objeto a Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este Instrumento e seus anexos, sendo que o objeto entregue e considerado inadequado, de inferior qualidade ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

11.4. O fornecimento e execução do objeto deverão ocorrer somente após a emissão e o recebimento da Nota de Empenho, bem como a assinatura e publicação do contrato.

11.5. Os textos a serem publicados pela CONTRATADA deverão ser enviados por meio eletrônico pela CONTRATANTE.

11.6. As publicações feitas pela CONTRATADA deverão ser encaminhadas, preferencialmente, para o e-mail: gead@ipam.ro.gov.br e/ou entregue na Avenida Carlos Gomes, 1645, São Cristóvão, CEP: 76.804-085, Porto Velho – Rondônia.

11.7. Os textos deverão ser publicados em, no máximo, 01 (UM) DIA ÚTIL, contados a partir do envio, ou em data estabelecida pela CONTRATANTE.

11.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega e execução do objeto licitado, inclusive frete (se houver), será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido a empresa Contratada será efetuado, através de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação dos serviços.

12.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços.

12.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

12.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

12.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue e instalado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.9.1. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

12.10. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 do Termo de Referência sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 do Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. A sanção prevista na Alínea a do item 6.2 do Termo de Referência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 6.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei 14.133/21).

13.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 6.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156, §6º da Lei 14.133/21).





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

13.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 6.2 do Termo de Referência (Art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

13.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da lei 14.133/21).

13.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 13.3.1 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da lei 14.133/21).

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da lei 14.133/21).

13.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 6.2 do Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada serão de acordo com as informações nos documentos integrantes deste Contrato, bem como o artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, que serão aplicáveis em sua inteireza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuados e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 14.133/2021 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao processo administrativo 2023.67.602699PA, e à proposta da CONTRATADA, fls. 18.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M, bem como, site oficial conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho, 11 de Agosto de 2023.



Thales A. Buzatt
Gerente Comercial
CPF: 880.855.602-68
Editora Diário da Amazônia Ltda

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAM

63.763.296/0001-12
EDITORIA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA
Av. Calama, 2666
B: Liberdade CEP: 76.803-884
PORTO VELHO - RO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PROCURADOR GERAL DO IPAM

